



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

DECRETO 161/2023

SÚMULA: “REGULAMENA A LEI Nº 979/1997 QUE AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA PARA OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEFICIENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO CARLSO MESSIAS, Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação.

RESOLVE:

Art. 1.º - Terá direito perante o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima-Pr à ISENÇÃO o consumidor que atender a todos os seguintes CRITÉRIOS:

- I. Possuir renda familiar de (2,5) salário mínimo vigente na data de solicitação do benefício;
- II. Possuir benefício de aposentadoria, pensão ou benefício de até (1,3) salário mínimo vigente;
- III. Consumir mensalmente o máximo de até 10 m³. O volume excedente a 10 m³ será cobrado pelo valor do metro cúbico da tarifa residencial vigente;
- IV. Residir em Imóvel cujo cadastro da ligação de água junto ao SAAE seja residencial;
- V. Possuir apenas uma (01) ligação de água, na categoria residencial, imóveis cuja ligação de água atendem duas ou mais residências devem ser separadas;
- VI. Possuir apenas um único imóvel em seu nome;
- VII. Possuir cavalete instalado do lado externo ao quintal, padronizado conforme regulamentação do SAAE;
- VIII. Possuir aparelho de micromedição (hidrômetro) em perfeitas condições de leitura e com data de fabricação superior a sete (7) anos;
- IX. Possuir numeração de identificação da residência em local apropriado;
- X. Possuir caixa de correio para entrega da fatura;
- XI. Para os usuários que não consigam atender os requisitos já mencionados acima será solicitado a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de estudo social, podendo ser escuta social, que verificará a real necessidade de lhes ser concedido o benefício;

Art. 2º - O direito ao beneficiário cessará automaticamente quando:

- I. Houver 02 (dois) meses de atraso no respectivo pagamento;
- II. As residências que tiverem consumo superior à 10 m³ por 3 (três) meses consecutivos;
- III. houver cometimento das infrações previstas no regulamento do SAAE;
- IV. Ficar comprovado que o beneficiário se utilizou de fraude de qualquer natureza para a obtenção do benefício.

Parágrafo Primeiro: Caso seja comprovada fraude documental ou nas informações que possibilitam a concessão do benefício, o usuário pagará pela diferença de valores das tarifas atualizada monetariamente, podendo inclusive responder criminalmente pelas falsas informações prestadas nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: Se o SAAE detectar e comprovar algum ato irregular, como: ligação de água clandestina, danos causados propositalmente, inversão ou supressão de hidrômetros,



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

reestabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações de água cortada, no ramal, no cavalete ou na caixa padrão, violação do lacre do cavalete ou do hidrômetro;

- V. Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinado no artigo anterior, o mesmo só poderá ser renovado no exercício seguinte ao da cessação, mediante requerimento do interessado e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nesta lei;
- VI. Não comparecer para recadastramento no início de cada exercício.

Art. 3º Os documentos necessários serão:

- I. Fatura de água quitada em nome do requerente;
- II. CNH ou RG e CPF; de todos os (s) morador(es) na unidade habitacional;
- III. Cadastro único do Governo Federal, assinado e carimbado pelo responsável do setor de cadastros.
- IV. Para aposentados, o extrato do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) demonstrando a renda;
- V. Caso não possua comprovante de renda, o usuário deve apresentar documento comprobatório de serviços autônomos expedido por associação de moradores ou clubes de serviços, onde é necessário constar a renda recebida. Poderão ser aceitos recibos de pagamentos emitidos por empregadores e contratadores de serviços.
- VI. Caso seja desempregado, declaração emitida pela secretaria de assistência social assinado pela secretaria da pasta;
- VII. Contrato de aluguel caso seja inquilino ou termo de cessão de uso em caso de ser apenas residência cedida conforme modelo do SAAE assinado pelo proprietário;
- VIII. Caso seja proprietário deverá apresentar IPTU, ou escritura/matrícula ou contrato de compra e venda do imóvel;

Art. 4º O usuário deverá informar o SAAE e atualizar o cadastro quando mudar-se do imóvel e ou vende-lo, assim também como, em casos de falecimento;

Parágrafo Primeiro - Caso o SAAE não seja informado da venda, mudança ou falecimento do beneficiário será cobrado a tarifa mínima corresponde ao tempo identificado.

Art. 5º - Dos procedimentos para requerer o benefício:

- I. O usuário deverá comparecer ao escritório do SAAE no período comercial munido de todos os documentos e requerer o benefício cumprindo todas as exigências prescritas preenchendo formulário específico;
- II. O SAAE terá o prazo de trinta dias a contar da data do requerimento para conceder ou não o benefício;
- III. Em caso de não concessão o SAAE apresentará por escrito o motivo da não concessão;
- IV. O usuário terá o prazo de 30 dias para interpor recurso em caso de não concessão do benefício;
- V. Para os casos omissos a esta legislação o SAAE será amparado pelos órgãos de controle – Orcispar e Cispar, bem como pelo seu departamento jurídico.

Art. 6º - O SAAE poderá estabelecer procedimentos, editar resoluções e portarias para análise dos pedidos de isenção assim como casos de revogação do benefício;

Art. 7º - O benefício não será retroativo e nem cumulativo a outros benefícios já utilizados pelo usuário;

Art. 8º - A solicitação de ISENÇÃO deverá ser solicitada somente no período vigente, devendo ser do **primeiro ao último dia do mês de abril** de cada exercício;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Nova Fátima, 20 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL